

A FRUTICULTURA, O REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DO DRAWBACK E O INCENTIVO PARA A EXPORTAÇÃO NA CIDADE DE PETROLINA/PE

Jeane Cunha de Almeida¹
Mário Eugênio Paula de Lima²

RESUMO

Esse artigo apresenta o regime aduaneiro especial do Drawback, a desoneração tributária proporcionada por ele, bem como demonstrar a economia obtida no processo de importação de embalagens realizado por uma cooperativa exportadora na cidade de Petrolina – PE. No segundo momento há uma abordagem sobre comércio exterior, importação, exportação, como solicitar o regime e os tributos beneficiados pelo Drawback. É apresentado também uma análise evidenciando as vantagens e a economia originado pelo do uso desse regime. De maneira geral, pode-se dizer que os resultados obtidos com a utilização do regime do Drawback beneficiam as empresas importadoras de matéria-prima, na qual compõem os produtos que serão exportados, visto que o enfoque principal é a desoneração de impostos que farão o produto ter um maior valor agregado e competitividade no comércio internacional.

PALAVRAS-CHAVE:

Comércio Exterior, Desoneração de Impostos, Drawback.

ABSTRACT

This article presents the special customs regime of Drawback, the tax relief provided by it as well as demonstrate the savings in packaging import process carried out by an exporting cooperative in the

1. Contadora; Graduada na Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE; Pós Graduanda em MBA Administração e Gestão de Negócios da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: jeane-cunha.almeida@gmail.com

2. Graduado em Comunicação Social, Relações Públicas da Universidade Tiradentes – UNIT; Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal de Sergipe – UFS. E-mail: meugenio@infonet.com.br

city of Petrolina - PE. In the second phase there is a discussion of foreign trade, import, export, how to apply for the scheme and the tax benefit from the Drawback. It also presented an analysis showing the advantages and the economy caused by the use of that system. In general, one can say that the results obtained using the Drawback regime benefit importers of raw materials, which compose the products to be exported, as the main focus is the exemption of taxes that will do products have a higher added value and competitiveness in international trade.

KEY WORDS:

Foreign Trade. Tax. Exemption Drawback.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, as cidades de Petrolina e Juazeiro passaram por diversas transformações no meio urbano e rural para comportar as demandas do novo público, oriundos de todas as regiões do Brasil para trabalhar na agricultura. A instalação das sedes de empresas agrícolas, cooperativas e associações, assim como os serviços voltados para agricultura irrigada e as exigências voltadas para proteção ambiental favoreceram uma reestruturação do espaço agrário local, que foi dotado de novas práticas na produção, instalação de maquinários de alta tecnologia e utilização de métodos modernos de cultivo (ARAÚJO, 2011).

Um importante equipamento de infraestrutura para essa região é o Terminal de Logística de Carga (TECA) do Aeroporto de Petrolina/Senador Nilo Coelho (PE) que, de acordo com Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO, apud POTAL BRASIL, 2016), registrou no mês de abril desse ano 275.557 toneladas de mercadorias exportadas. Esse número representa um crescimento de 120,8% em relação a abril de 2015, quando foram contabilizadas 124.788 toneladas, onde as exportações de frutas foram as responsáveis por esse resultado.

Importante salientar que qualidade não falta ao produto agrícola brasileiro, mas com frequência os agricultores têm dificuldade para conquistar o mercado internacional porque desconhecem as

regras de comércio exterior e os serviços de crédito à exportação.

De acordo com o site Brazil Modal (2016), uma pesquisa de 2008 da Confederação Nacional da Indústria (CNI) sobre os principais problemas da empresa exportadora brasileira aponta que os impostos comprometem a competitividade de três quartos delas em relação à competitividade internacional, dessa forma, o presente trabalho enfocará a utilização do regime aduaneiro de Drawback nas empresas exportadoras da cidade de Petrolina, onde se busca os incentivos, características e potencialidades, objetivando identificar se é viável a sua implantação e até que ponto esse regime facilita a exportação de frutas na cidade.

Desta forma, o objetivo geral deste artigo foi apresentar um estudo sobre o incentivo tributário para as exportações no ramo da fruticultura na cidade de Petrolina-PE. Especificamente, tratou de mensurar o ganho com a utilização do incentivo do Drawback, ponderar o impacto do procedimento adotado na exportação das frutas e analisar os custos versus benefícios, ocasionados pelo incentivo do Drawback.

Importante ressaltar que a legislação tributária brasileira é muito complexa, com muitas leis e constantes alterações, o que embaraça a interpretação do incentivo de muitos empresários e produtores. Assim, esta pesquisa promove citar a utilização do planejamento tributário por meio do regime aduaneiro de Drawback em uma cooperativa exportadora da cidade de Petrolina, onde se busca, principalmente, evidenciar o processo de implementação do incentivo e a redução da carga tributária.

Vale dizer que o planejamento tributário consiste na adoção de procedimentos, pelo contribuinte, na busca por uma menor oneração tributária, tornando um diferencial competitivo para as empresas que utilizam de tal incentivo, pois a carga tributária no Brasil é uma das mais altas do mundo e a escolha da melhor forma de ser tributado passa a ser uma questão de sobrevivência.

Assim, essa pesquisa é relevante para o ramo de fruticultura, pois apresentam dados que reduzem a carga tributária na importação da matéria-prima por meio da utilização do regime de Drawback, tornando-se, conseqüentemente um produto mais atrativo no mercado internacional.

Para a realização do artigo o referencial teórico foi alinhado com os princípios do regime Drawback. Para tanto, foram trabalhados conceitos fundamentais como exportação, importação e comércio exterior. Além disso, no desenvolvimento deste trabalho, buscou-se auxílio por meio de pesquisas bibliográficas a exemplo de livros, artigos e internet.

A metodologia utilizada para a realização deste estudo é do tipo descritiva, visto que apresenta e analisa, por meio dos dados extraídos, constatações sobre o assunto que foi pesquisado. Quanto aos procedimentos à pesquisa, foi aplicada uma entrevista semiestruturada junto ao corpo técnico gerencial de uma cooperativa de produtores de uvas de Petrolina, que por solicitação deles não será mencionado o nome, onde demonstrou dados reais, evidenciando a redução da carga tributária proporcionado pelo regime de Drawback.

No que tange ao processo de importação realizado na cooperativa, foram levantados os custos que integram o processo de compra de matéria-prima importadas, permitindo analisar o sistema de estimação de custos utilizado.

Foi demonstrado o passo a passo referente aos procedimentos de implementação do incentivo e o desembaraço aduaneiro no sentido de avaliar as van-

tagens e dificuldades na utilização do regime Drawback e analisar os custos versus benefícios, ocasionados pelo tal incentivo. Ao final são apresentados os dados obtidos por meio de quadros e gráficos.

2 COMÉRCIO EXTERIOR

Comércio exterior pode ser entendido como as relações de compras e vendas de bens e/ou serviços acordados entre países, podendo ocorrer exportação ou importação. O resultado da diferença dos valores pagos pelas importações com os valores recebidos das exportações gera a balança comercial. Por isso, para ser considerada superavitária as exportações precisam superar o que o país está importando (PORTAL G1, 2016). Desta forma, os governos devem estimular as exportações para poder gerar mais receita na economia do país.

De acordo com o Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços (BRASIL, 2016), tomando como base 2015, de janeiro até agosto do corrente ano o saldo da balança comercial brasileira foi positivo, pois alcançou um novo recorde no superávit acumulado, chegando a US\$ 32 bilhões, conforme quadro que segue.

Quadro 1 – Saldo da Balança Comercial Brasileira 2015 – 2016

Em US\$ Bilhões	EXPORTAÇÃO		IMPORTAÇÃO		SALDO	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
JAN	13.704	11.239	16.874	10.322	-3.170	917
FEV	12.092	13.343	14.932	10.300	-2.840	3.044
MAR	16.979	15.992	16.519	11.560	460	4.432
ABR	15.156	15.372	14.666	10.510	490	4.862
MAI	16.769	17.569	14.011	11.137	2.758	6.432
JUN	19.628	16.738	15.099	12.768	4.529	3.969
JUL	18.533	16.329	16.146	11.752	2.387	4.577
AGO	15.485	16.989	12.794	12.849	2.691	4.140
SET	16.148		13.202		2.946	
OUT	16.049		14.053		1.996	
NOV	13.806		12.609		1.198	
DEZ	16.783		10.543		6.240	
TOTAL	191.134	123.571	171.449	91.198	19.685	32.372

Fonte: Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços (2016)

Esse dado é muito importante porque representa que as políticas públicas do País estão procurando incentivar ainda mais as exportações. Vale ressaltar Porter (2003), o qual afirma que o comércio internacional pode contribuir para o país aumentar consideravelmente sua produtividade, eliminando assim a necessidade de ter que produzir todos os bens e serviços nele.

Desta forma, a nação pode focar sua produção em seus setores industriais que são mais produtivos e importar produtos e/ou serviços que não são tão desenvolvidos localmente, mas que em outros países são mais fortes e desenvolvidos, aumentando assim a produtividade média da economia.

3 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Para o Ministério das Relações Exteriores (BRASIL, 2016, [s.p.]) importação é a entrada seguida da internalização de mercadoria estrangeira no território aduaneiro. Legalmente, a mercadoria só é considerada importada depois de sua internalização no país, por meio da 'etapa de desembarço aduaneiro e do recolhimento dos tributos exigidos em lei'.

De acordo com o Guia de Comércio Exterior e Investimento do Ministério das Relações Exteriores (BRASIL, 2016, [s.p.]) todo o processo de importação pode ser compreendido por três fases: administrativa, fiscal e cambial.

A fase administrativa se refere aos procedimentos e exigências de órgãos de governo prévios à efetivação da importação [...]. A fase fiscal compreende o tratamento aduaneiro, por meio do despacho de importação, [...] e inclui o recolhimento dos tributos devidos na importação. Após a conclusão do desembarço aduaneiro, a mercadoria é considerada importada e pode ser liberada para o mercado interno. Já a fase cambial diz respeito à operação de compra de moeda estrangeira destinada a efetivação do pagamento das importações. (BRASIL, 2016, [s.p.]).

Assim, importar é trazer para dentro do país mercadorias oriundas de países estrangeiros, além de incluir a entrada de produtos estrangeiros no país é necessário também um trâmite legal, realizado de acordo com as normas da le-

gislação aduaneira para se concretizar um processo de importação.

Já a exportação Ratti (2007, p. 313) afirma que 'vem a ser a remessa de bens de um país para outro. Em sentido amplo poderá compreender, além dos bens propriamente ditos, também os serviços ligados a essa exportação (frete, seguros, serviços bancários, etc.)'. Ou seja, exportar é à saída de um bem ou serviço de um país para outro.

Para Garcia (2007), a exportação ramifica-se em dois tipos, sendo eles:

a) Exportação Direta: é a operação em que o próprio fabricante/produtor fatura seu produto em nome do importador no exterior;

b) Exportação Indireta: é realizada, utilizando-se a intermediação de empresas estabelecidas no Brasil, as quais adquirem produtos ou serviços no mercado doméstico a fim de exportá-los.

Portanto, vale dizer que as importações, bem como as exportações, são parte integrante do crescimento da produtividade de uma nação, porém as empresas precisam majorar a produtividade e aumentar o poder econômico para contribuir com o progresso da nação.

4 CONCEITO, ENQUADRAMENTO LEGAL, HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO REGIME DE DRAWBACK

O regime de Drawback é um incentivo do comércio exterior às empresas exportadoras, ele consiste na suspensão ou eliminação dos tributos incidentes na importação dos produtos que serão exportados. Tal incentivo é responsável pela redução da carga tributária no Brasil, pois reduz os custos das matérias-primas, materiais de embalagens e insumos importados.

Autores como Evangelista, Júnior, Mazini e Alonso (2012) afirmam que a expressão Drawback é utilizada no exterior somente para fins de restituição dos tributos incidentes na mercadoria importada que foram inseridos no produto exportado no momento em que o fabricante recolheu originalmente os impostos.

Já Lopez e Gama (2008) salientam que o objetivo principal do Drawback é contribuir com o

aumento das exportações, ou seja, ele incentiva a exportação por meio da redução de custos, consequentemente, aumenta a probabilidade de inserção do produto nacional no mercado externo, podendo levar, assim, o desenvolvimento dos setores produtivos envolvidos.

Importante dizer que as normas e procedimentos aplicáveis às operações de importação, exportação e drawback, foram consolidadas por meio da portaria SECEX, n° 10 de 24 de Maio de 2010, nela são encontradas informações como: os procedimentos adotados no comércio exterior, as normas específicas e padronização para o devido enquadramento no regime.

Ressalta-se ainda que o Drawback possui uma lista extensa de Leis, Portarias, Decretos, Atos, Resoluções, Instruções que normatizam essa modalidade, dentre elas é possível citar o Decreto Lei n° 37/66, Portaria Secex n° 4/97, Ato Declaratório (Normativo) CST n° 11/90, Decreto Lei n° 2.404/87, Comunicado Decex n° 37/97 e a Instrução Normativa SRF n° 168/02.

É correto afirmar que existem algumas modalidades de Drawback e para que o regime seja tributariamente vantajoso, se faz mister possuir controle de estoque rigoroso, assim como analisar a necessidade e particularidade da empresa, por meio de um planejamento tributário, de custos e de qualidade, selecionando qual melhor modalidade do regime aduaneiro será utilizado nas operações de importação e exportação.

A abordagem do regime de Drawback requer o conhecimento de tributos específicos incidentes na importação de mercadorias estrangeiras. Assim, de acordo com Araújo & Sartori (2004), os tributos alcançados podem variar de acordo com a modalidade utilizada, de maneira decrescente, da mais vantajosa, a modalidade suspensão, até a menos vantajosa, a modalidade restituição, conforme resumo apresentada no Quadro 2.

Os tributos incidentes sobre mercadorias importadas são os seguintes:

- i) II – Imposto de Importação;
- ii) IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados;
- iii) ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

iv) PIS/PASEP e COFINS – Programa de Integração Social, Formação de Patrimônio do Servidor Público e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e;

v) AFRMM – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

Faria e Costa (2005) ressaltam a relevância da análise da incidência dos tributos sobre o valor acrescido dos impostos, o chamado imposto sobre imposto, pois na importação o IPI incide sobre o valor aduaneiro mais o Imposto de Importação. O ICMS deve ser calculado sobre o valor aduaneiro acrescido do Imposto de Importação e do IPI e do próprio ICMS, o PIS/PASEP e COFINS incluem em sua base de cálculo os tributos já incidentes sobre a importação (II, IPI e ICMS).

A seguir é apresentado o Quadro 2 que demonstra os tributos beneficiados pelo Drawback.

Quadro 2 – Tributos beneficiados pelo Drawback

MODALIDADE	TRIBUTOS
SUSPENSÃO	II IPI ICMS ARFMM PIS/PASEP E COFINS
ISENÇÃO	II IPI ARFMM PIS/PASEP E COFINS
RESTITUIÇÃO	II IPI

Fonte: Adaptado de Araújo e Sartori (2004).

Os autores seguem dizendo que na modalidade suspensão até o momento da comprovação das exportações compromissadas no Ato Concessório, todos os tributos incidentes na importação ficam suspensos. Caso haja inadimplência parcial ou total deste compromisso o importador deverá recolher os impostos com correção monetária e juros de mora desde a data do fato gerador do imposto, proporcionalmente à parte não comprovada (ARAÚJO; SARTORI, 2004).

Conforme dados colhidos na Cooperativa de produtores de uva, foi possível montar o Quadro

3 apresentado logo a seguir, no qual apresenta um exemplo de vantagem financeira obtida na importação de mercadoria destinada a embalagens (pequenos sacos plásticos para uva) com a utilização do regime do Drawback. Este regime é concedido quando do registro do desembaraço aduaneiro de importação e, precisa ser obriga-

toriamente vinculado a um Ato Concessório (AC) aprovado previamente.

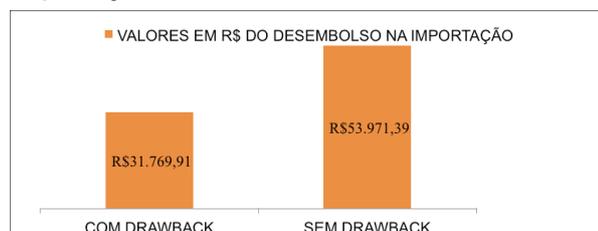
Na sequência estão os Gráficos 1 e 2 que ilustram a economia tributária ao utilizar o regime do Drawback. Nestes gráficos é possível visualizar os tributos que são suspensos tanto em valores, como em percentual.

Quadro 3 – Exemplo da Economia proporcionada pelo uso do Drawback

IMPORTAÇÃO DE SAQUINHOS DE EMBALAGEM			
DADOS DA IMPORTAÇÃO (EM REAIS)			
IMPORTAÇÃO (CIF)		30.553,10	
CAPATAZIA		46,23	
VALOR ADUANEIRO		30.599,33	
FRETE		1.170,58	
SEGURO		0,00	
IMPORTAÇÃO (FOB)		31.769,91	
CÁLCULO DOS IMPOSTOS E TAXAS (EM REAIS)			
IMPOSTOS	ALIQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO TRIBUTOS
II	18,00%	30.553,10	5.499,56
IPI	15,00%	36.052,66	5.407,90
ICMS	17,00%	43.024,82	7.314,22
PIS/PASEP	1,65%	43.024,82	709,91
COFINS	7,60%	43.024,82	3.269,89
TOTAL DOS TRIBUTOS SUSPENSOS			22.201,47

Fonte: Cooperativa de Produtores de Uva (2016).

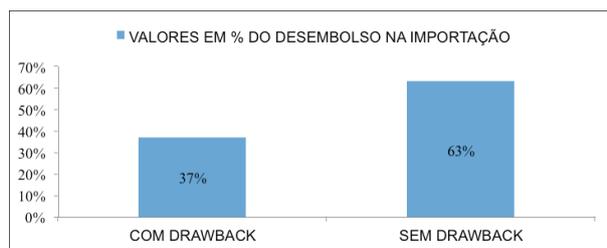
Gráfico 1 – Valores em reais do desembolso na importação



Fonte: Elaboração própria.

De acordo com o Gráfico 1, foi desembolsada pela cooperativa em reais, a importância de R\$ 31.769,91 no desembaraço do material de embalagem importado, utilizando o regime de Drawback, contra o valor de R\$53.971,39 no caso se a cooperativa não usufrísse do regime aduaneiro. Ou seja, certifica que a cooperativa reduziu de 63% para um percentual de 37% o valor desembolsado no ato da importação do material de embalagem, conforme evidenciado no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Valores em percentual do desembolso na importação



Fonte: Elaboração própria.

Desta forma, os tributos ficam suspensos até a comprovação do valor das exportações vinculadas ao respectivo AC e é apontado que a utilização do regime do Drawback pode propiciar uma economia considerável no custo da mercadoria destinada a exportação, permitindo assim otimizar a gestão dos recursos que seriam destinados ao pagamento dos tributos e, portanto, não deve ser desprezada pelas administrações das empresas.

Vale dizer que para obter a habilitação no regime de Drawback e atuar no comércio internacional, usufruindo dos benefícios, é indispensável atender uma série de normas e procedimentos disposta na portaria SECEX n° 23, de 14 de Julho de 2011, conforme texto que segue:

Art. 82. A habilitação ao regime de drawback deverá ser feita mediante requerimento da empresa interessada [...]. Art. 85. A concessão do regime poderá ser condicionada à prestação de garantia, limitada ao valor dos tributos suspensos de pagamento, a qual será reduzida à medida que forem comprovadas as exportações. Art. 86. O pedido de ato concessório de drawback será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro no ente competente.

Ou seja, as empresas interessadas em usufruir o Drawback deverão estar devidamente habilitadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) a operar no SISCOMEX.

Além das instruções relativas ao enquadramento no regime, encontra-se também na portaria SECEX n° 23/2011, instrução dos procedimentos aplicáveis às operações com o comércio exterior.

Ainda está previsto nesta portaria, no Art. 171: 'A liquidação do compromisso de exportação no regime de drawback, modalidade suspensão, ocorrerá mediante a exportação efetiva do produto previsto no ato concessório de drawback, na quantidade, valor e prazo nele fixados'.

Portanto, é obrigatório comprovar que os produtos foram exportados, mediante descrito no ato concessório. Caso contrário, os tributos que foram suspensos serão cobrados e o beneficiário recolherá com incidência de juros e multa.

4 CONCLUSÃO

Para manter-se inserido nesse cenário atual, as empresas buscam tornar os negócios mais competitivos, devido à concorrência de mercado. Exportar tornou-se cada vez mais possível à medida que surge a possibilidade das empresas disponibilizarem seus produtos mais facilmente nos mercados internacionais com preços atrativos, mediante a redução de custos dos produtos vendidos.

Tendo em vista expandir o negócio para outros países, a fim de aumentar sua produção e consequentemente seus ganhos com o novo mercado, as empresas contam com essa importante ferramenta de estímulo à exportação, que tem contribuído para o aquecimento da atividade econômica brasileira, tornando o Drawback um dos maiores aliados das exportações do Brasil.

Ao observar os dados demonstrados neste artigo e, atendendo à questão do objetivo específico deste estudo, que é mensurar o ganho com a utilização do regime de Drawback, observa-se que sua utilização reduz significativamente o custo do produto, ou seja, caso a empresa comprasse o material de embalagem em análise sem o amparo do regime pagaria por eles na importação o equivalente a R\$ 53.971,39. Como a empresa utiliza-se do Drawback para aquisição do material de embalagem, ela tem a suspensão de toda a carga tributária, assim, paga pelos produtos o total de R\$ 31.769,91, tendo uma redução significativa em seu custo de R\$ 22.201,47 na importação e que poderá ser revertido para outros fins de desenvolvimento empresarial.

Outra resposta que o estudo proporciona aos seus objetivos específicos, que é analisar os custos versus benefícios ocasionados pelo regime do

Drawback, conclui-se que o regime proporciona à empresa uma redução de 37% no valor pago pelo material de embalagem, que reduz o custo do produto final e, conseqüentemente, torna o produto mais competitivo no mercado internacional.

Ao tomar ainda como base Castro (2003), as vantagens para a empresa que se beneficia do regime de Drawback podem ser colocadas em cinco pontos:

- i) aspecto fiscal – redução de encargos tributários;
- ii) aspecto financeiro – redução de custos financeiros;
- iii) aspecto preço – comparação de preços no mercado interno e externo;
- iv) aspecto qualidade – confronto das qualidades interna e externa e;
- v) negociação internacional – atendes exigências do importador.

Neste sentido, o presente artigo procurou dar

ao regime Drawback uma abordagem geral e legal, demonstrando os principais instrumentos financeiros às empresas que queiram utilizar tal regime para viabilizarem as exportações como tática de alavancagem de vendas.

Assim, o empresário antes de exportar terá que fazer um planejamento para decidir qual o regime será utilizado e saber quais são os produtos específicos oferecidos pelo governo ou instituições privadas existentes no mercado que mais se adequam e agregam valor para a empresa.

Para concluir, pode ser afirmado que a essência procurada no artigo foi a apresentação dos principais incentivos fiscais e financeiros para as matérias-primas e os produtos exportados, chamando à atenção que, a utilização de tal regime concedido para a importação e posterior exportação, pode ser uma ação estratégica de aumento de competitividade, por meio da alavancagem das vendas e da redução de custos.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Vera Lucia Chaves. **Drawback Integrado como regime aduaneiro especial para exportações brasileiras**. Disponível em: <http://www.convibra.com.br/upload/paper/2012/36/2012_36_4509.pdf>. Acesso em: 12 set. 2016.

ARAÚJO, G.J.F. **Análise das certificações agrícolas no Pólo Frutícola Petrolina (PE) / Juazeiro (BA)** – Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Departamento de Ciências Geográficas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

ARAÚJO, Ana Clarissa Masuko Santos; SARTORI, Angela. **Drawback e o comércio exterior: visão jurídica e operacional**. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Legislação básica do regime aduaneiro especial de drawback**. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1418829432.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Serviços. **Portaria nº 23**, de 14 de julho de 2011. Disponível em: <http://mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1311100642.pdf>. Acesso em: 11 set. 2016.

BRASIL. Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços. **Balança comercial bate novo recorde no superávit acumulado**. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/noticias/1839-balanca-comercial-bate-novo-recorde-no-superavit-acumulado>>. Acesso em: 11 set. 2016.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Fases do processo de importação**. Disponível em: <<http://www.investexportbrasil.gov.br/definicao-de-importacao?l=pt-br>>. Acesso em: 11 set. 2016.

BRAZIL MODAL. **Pesquisa da CNI avalia peso dos impostos nas exportadoras brasileiras**. Disponível em: <<http://brazilmodal.com.br/2015/jornalmultimodal/jornal15594/>>. Acesso em: 5 ago. 2016.

CASTRO, José A. **Exportação: aspectos práticos e operacionais**. 5.ed. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

EVANGELISTA, Armindo Aparecido *et al.* **Gestão de custos logísticos**. São Paulo: Atlas, 2005.

GARCIA, Luiz Martins. **Exportar: rotinas e procedimentos, incentivos e formação de preços**. 9.ed. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

LOPEZ, José Manoel Cortiñas; GAMA, Marilza. **Comércio exterior competitivo**. São Paulo: Aduaneiras, 2008.

PORTAL BRASIL. **Cargas aéreas crescem 261% em Petrolina no quadrimestre**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2016/05/cargas-aereas-crescem-261-em-petrolina-no-quadrimestre>>. Acesso em: 4 ago. 2016.

PORTAL G1. **Saiba o que é comércio exterior**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia-e-negocios/noticia/2010/06/saiba-o-que-e-comercio-exterior.html>>. Acesso em: 11 set. 2016.

PORTER, Michael E. **A vantagem competitiva das nações**. Tradução de Waltensir Dutra. 11.ed. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

V WORKSHOP – 2ª Etapa. **Drawback: Um Incentivo a Exportação (Aspecto Legal, Fiscal e Contábil)**. Juazeiro: Contabilidade Paulista, 2008.

RATTI, Bruno. **Comércio internacional e câmbio**. 10.ed. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

Recebido em: 22 de Junho de 2016

Avaliado em: 5 de Agosto de 2016

Aceito em: 15 de Agosto de 2016
